

PJ N° 022/2025/CMC

Expediente: Projeto de Lei nº 026/2025

Solicitante: Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

Página | 1

Ementa: PROJETO DE LEI 026/2025.
NOMINAÇÃO PRÉDIO PÚBLICO. PRESENTE
OS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 026/2025, que dispõe sobre a denominação oficial do "Monumento da Cuia e da Chaleira" como "Monumento da Cuia e da Chaleira Guido Afonso Rauber".. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 8º, inciso I e art. 33, inciso XII da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno. Página | 2

2.3. Análise Jurídica

Primeiramente, vejamos o que consta na mensagem anexa ao Projeto de Lei pretendido:

“O "Monumento da Cuia e da Chaleira" é um patrimônio cultural de Canarana, inaugurado em 25 de julho de 1979, data que celebra o Dia do Colono e do Motorista. Este monumento, situado na entrada da cidade, foi idealizado e construído por Guido Afonso Rauber, então gerente da Cooperativa de Colonização 31 de Março Ltda - Coopercol. Devido à escassez de pedreiros na época, Guido, com auxílio de alguns colaboradores, executou pessoalmente a obra.

O formato do monumento foi inspirado em objetos significativos da infância de Guido. A chaleira remete a uma peça centenária da casa paterna, enquanto a cuia e a bomba refletem itens tradicionais presentes em sua família. A inscrição "Em Homenagem a Você" destina-se a todos os visitantes, simbolizando a hospitalidade e o reconhecimento aos pioneiros que contribuíram para o desenvolvimento de Canarana.

Além de sua contribuição na criação do monumento, Guido Afonso Rauber teve papel relevante na história do município, servindo como vice-prefeito entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1992, e sendo o criador do primeiro brasão de Canarana em 1989. Sua dedicação e legado justificam a homenagem proposta, perpetuando seu nome em um dos principais símbolos culturais da cidade.

O monumento foi oficialmente tombado como patrimônio cultural pela Secretaria de Estado de Cultura do Mato Grosso, através da Portaria nº 036/2009, publicada no Diário Oficial em 1º de setembro de 2009.

Assim, a denominação do "Monumento da Cuia e da Chaleira" como "Monumento da Cuia e da Chaleira Guido Afonso Rauber" é um reconhecimento justo aquele que idealizou e materializou este marco histórico de Canarana."

Página | 3

Dito isso, passamos ao que preceitua o art. 292 da Lei Orgânica deste Município:

Art. 292. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§1º A homenagem só poderá ocorrer depois de atestado o falecimento da pessoa a ser homenageada.

§2º É vedada a substituição da homenagem.

Como visto, o projeto busca prestar uma homenagem póstuma a uma pessoa que prestou grande contribuição para o município, bem como fora relevante na história de Canarana/MT.

Por todo exposto, opino pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Canarana – MT, 15 de abril de 2025



Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B